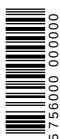


Quarta-feira, 15 de maio de 2024

I Série
Número 45



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 44/2024:

Aprova o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas.....1134

Resolução n.º 45/2024:

Delega na Direção Nacional de Política do Mar (DNPM) o poder de fiscalização do Estado no âmbito contrato de concessão do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas.....1137

10.1 DGASP

- Publicitação do Programa em colaboração com o INIDA, as Delegações do MAA e AdR.
- Disponibilização do montante da subvenção à ADR. Gestão do Programa.
- Assinatura conjunta do protocolo com a AdR e as casas comerciais que aderirem ao Programa.

10.2. INIDA

- Avaliação e emissão de pareceres técnico sobre as estufas escolhidas/proposto ao beneficiário do Programa.
- Seguimento das estufas instaladas no quadro do Programa.
- Apoio às Delegações na capacitação dos agricultores.

10.3. DELEGAÇÕES DO MAA

- Sensibilização dos agricultores, visando a sua adesão ao Programa.
- Apoio aos agricultores na identificação da tipologia e do modelo da estufa agrícola a ser subvencionada.
- Receção das fichas dos pedidos dos agricultores e submissão dos mesmos para avaliação e financiamento.
- Acompanhamento da instalação e manutenção das estufas agrícolas.
- Capacitação dos agricultores no domínio de condução e manutenção de estufas.

10.4. ADR

- Gestão do fundo da subvenção.
- Transferência às casas comerciais do valor da subvenção, correspondente a 50% dos custos para aquisição de materiais e instalação de estufas agrícolas.
- Assinatura de termo de compromisso com as empresas privadas para fornecimento das estufas.
- Importação dos materiais e instalação das estufas agrícolas, caso as casas comerciais não responderem a tempo ao pedido dos agricultores.
- Integração na Equipa Técnica de Seguimento e avaliação do programa.

10.5. INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Formação técnica dos jovens na instalação de estufas agrícolas;

10.6. AGRICULTORES

- Preparação dos documentos exigidos e submissão do pedido de adesão ao Programa, junto da Delegação mais próxima.
- Registo na plataforma de cadastro dos produtores.
- Preparação do terreno, cultivo e seguimento das culturas.
- Registo das produções.

Cumprimento dos compromissos assumidos no quadro deste Programa.

DGPOG-MAA

- Seguimento Financeiro do Programa.
- Produção Estatístico.
- Acompanhamento do planeamento e da política pública.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 45/2024

de 15 de maio

Em 2019, o Estado de Cabo Verde, representado pelos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e do Mar, celebrou o contrato de concessão do serviço público de transportes marítimos inter-ilhas com a Concessionária Cabo Verde Interilhas.

Considerando que compete à Direção Nacional de Política do Mar (DNPM), enquanto entidade reguladora económica, regular as tarifas e taxas dos serviços prestados no setor do mar, bem como as cobradas nos portos, transporte marítimos e logística e em todo o setor da economia marítima; acompanhar e zelar pelo cabal cumprimento das concessões dos transportes marítimos inter-ilhas, bem como assegurar que as concessões do transporte marítimo inter-ilhas cumpram com o estipulado nos Cadernos de Encargos e nos contratos;

Considerando, ainda, que compete à DNPM, à luz do Código Marítimo e nas suas funções de regulação económica para o setor do transporte marítimo, a fiscalização do cumprimento do regime de preços do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas;

Logo e sendo a DNPM, na sua qualidade de entidade reguladora, o serviço que lida mais frequente e diretamente com a concessionária do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas, vislumbra-se a necessidade de reforçar os seus poderes de autoridade.

Assim,

Atendendo ao disposto na Base XXXVII das bases de concessão da exploração do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas, aprovadas pelo Decreto-lei n.º 16/2015, de 10 de março;

Ao abrigo do artigo 42.º do Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, conjugado com os artigos 6.º e 8.º do Decreto-lei n.º 50/2015, de 23 de setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

É delegado na Direção Nacional de Política do Mar (DNPM) o poder de fiscalização do Estado no âmbito contrato de concessão do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas.

Artigo 2.º

Poderes delegados

1- O poder ora delegado consiste na fiscalização do modo de execução do contrato de concessão, que é exercido de modo a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

2- A fiscalização pode realizar-se, designadamente, através de inspeção de locais, equipamentos, documentação, registos informáticos e contabilidade ou mediante pedidos de informação, sem prejuízo do disposto em matéria de segredo profissional ou comercial e do regime aplicável a outra informação protegida por lei.

3- As ações de fiscalização que forem levadas a cabo devem ficar registadas em autos, relatórios ou outros livros.

Artigo 3.º

Subdelegação

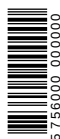
Não é permitida à DNPM a subdelegação do poder que lhe é delegado no artigo 1.º.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



5756000 000000